DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4725/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7047/2017
PROTOCOLO	: 1806383
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: DÉLIA GODOY RAZUK
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CREDENCIAR ESCOLAS, ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E/OU INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CREDENCIAR ESCOLAS, ENTIDADES ASSOCIAÇÕES E/OU INSTITUIÇÕES PARTICULARS DE ENSINO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Dourados***, objetivando credenciar escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, visando oferecer vagas para a Educação Infantil, em período parcial, para o ano letivo de 2017.

Para tanto, fora adotado o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação. (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria sua Análise ANA – 6ICE – 15158/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6009/2019, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade***, das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da inexigibilidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b” da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Educação.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM